



ADVOGADO / PROCURADOR DO MUNICÍPIO

PEÇA JURÍDICA

(CONCURSO JARDIM/2021) À partir do CASO CONCRETO apresentado, o candidato deverá:

- A) Identificar a peça jurídica que se adeque ao caso exposto;
- B) Elaborar a peça jurídica de acordo com as normas legais, observando a formatação própria desse tipo de texto;
- C) Observar que a quantidade de laudas dependerá da capacidade de articulação, exposição e argumentação dos candidatos, no entanto, só serão corrigidas as peças a partir de TRÊS LAUDAS;
- D) Observar a devida adequação às normas gramaticais de maneira a tornar a peça jurídica coerente;
- E) Anexar o rascunho da peça jurídica.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- A) A peça jurídica deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta preta ou azul;
- B) O candidato só poderá fazer consulta de códigos (não comentado ou anotado), sendo vedada a consulta de qualquer outra espécie;
- C) O candidato deverá preencher os seus dados (nome, RG, CPF, nº de inscrição, cargo que pleiteia) somente no cabeçalho da FOLHA OFICIAL.
- D) O candidato não poderá usar nome ficcional no desenvolver de sua peça jurídica;
- E) É vedado o uso de corretor de texto, de caneta marca-texto ou de qualquer outro material que possa identificar a prova, sob pena de atribuição de nota zero à prova discursiva e a consequente eliminação do candidato no Concurso Público;
- F) Não será admitido o uso de qualquer outra folha de papel para rascunho ou como parte da resposta definitiva. Para tanto o candidato deverá atentar para os espaços específicos destinados para rascunho e para resposta definitiva, a fim de que não seja prejudicado;
- G) A FOLHA OFICIAL será o único meio válido para avaliação da peça jurídica;
- H) Os campos reservados para rascunho são de preenchimento facultativo e não serão considerados na avaliação;
- I) Em nenhuma hipótese haverá substituição da FOLHA OFICIAL, por erro do candidato.



CASO CONCRETO

Em três de maio de 2020, o Estado do Ceará fez publicar edital de concurso público para o preenchimento de cinco vagas para o cargo de Procurador, com previsão de remuneração inicial de R\$8.000,00(*oito mil reais*), para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais. O concurso teria prazo de validade de um ano, prorrogável por igual período.

Mateus foi aprovado em quinto lugar, conforme resultado devidamente homologado em vinte e um de agosto de 2020. Foram convocados os quatro primeiros aprovados, e o prazo de validade do certame foi prorrogado.

Em 07/03/2021, o Estado do Ceará publicou um novo edital, com previsão de preenchimento de dez vagas, para o cargo de Procurador, para jornada de 40 horas semanais e remuneração inicial de R\$10.000,00(*dez mil reais*), com prazo de validade de um ano prorrogável por igual período, cujo resultado foi homologado em 15/05/2021, certo que os três primeiros colocados deste último certame foram convocados, em 08/06/2021, pelo Procurador Geral do Estado, que possui atribuição legal para convocação e nomeação, sem que Mateus houvesse sido chamado.

Em 10/09/2021, o advogado constituído por Mateus impetrou mandado de segurança, cuja inicial sustentou a violação de seu direito líquido e certo de ser investido no cargo para o qual havia sido aprovado em concurso, nos exatos termos previstos no respectivo instrumento convocatório, com a carga horária de 20 horas semanais e remuneração de R\$8.000,00(*oito mil reais*), mediante fundamentação nos argumentos jurídicos pertinentes, sendo certo que as normas de organização judiciária estadual apontavam para a competência do Tribunal de Justiça local.

Sobreveio acórdão, unânime, que denegou a segurança, sob o fundamento de que o Judiciário não deve se imiscuir em matéria de concurso público, por se tratar de atividade sujeita à discricionariedade administrativa, sob pena de violação do princípio da separação de Poderes.

Foram opostos embargos de declaração, rejeitados por não haver omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.

Com base nas assertivas acima, redija a petição da medida pertinente à defesa dos interesses de Mateus contra a decisão prolatada em única instância pelo Tribunal de Justiça Estadual, publicada na última sexta-feira, desenvolvendo todos os argumentos jurídicos adequados à análise do mérito da demanda.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR-SECITECE
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA
COMISSÃO EXECUTIVA DE VESTIBULAR-CEV

